



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL Nº 21 - DF (2019/0279961-0)

RELATOR : **MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
AGRAVANTE : **V A DA S**
AGRAVANTE : **A C M A DA S**
AGRAVANTE : **M V M A DA S**
ADVOGADOS : **TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - DF023870**
PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO - DF023944
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
INTERES. : **EM APURAÇÃO**
ADVOGADOS : **DANIEL LEON BIALSKI - SP125000**
VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA -
MG096187
GUILHERME PEREIRA GONZALEZ RUIZ MARTINS -
SP246697
WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA - MS015584
OBERDAN FERREIRA COSTA DA SILVA - DF054168
MATEUS SALLES BITTENCOURT - MG183818
BRUNA BAGNO TIAGO - MG183356
ANGELICA D' OLIVEIRA E SOUSA PINHO - MG159177
ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR - MS019929
VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA -
DF058964
VICTOR AUGUSTO BIALSKI - SP442238
CAROLINA MEIRELES DE CAMARGOS - MG213548
INTERES. : **O D J**
ADVOGADO : **ANDRE LUIZ GERHEIM - DF030519**
INTERES. : **L F J**
INTERES. : **L F J**
INTERES. : **W N B**
ADVOGADO : **EWERTON BELLINATI DA SILVA - MS008212**
INTERES. : **L O N B**
INTERES. : **W N B F**
INTERES. : **A B DE O**
INTERES. : **R C**
ADVOGADOS : **GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO - SP124445**
JENNIFER CRISTINA ARIADNE FALK - SP246707
LEONARDO DE ALMEIDA MÁXIMO - SP230231

NARA TERUMI NISHIZAWA - DF028967
HELIO PEIXOTO JUNIOR - SP374677
PAULA RITZMANN TORRES - SP433561
CLARA BRINO CACIOLI - SP444421
VICTOR CAMPOS FANTI - SP455245
GIOVANNA ALVES GOES - SP470793
ALANI CAROLINE OSOWSKI FIGUEIREDO - SP464156
ANA MARIA LUMI KAMIMURA MURATA - SP498567
LAURA AITH BALTHAZAR - SP498795

INTERES. : R C J
INTERES. : Y C
INTERES. : M C
INTERES. : L C
INTERES. : E M A D A S
INTERES. : A R N
INTERES. : J A K A D O S S
INTERES. : T X F D A C
ADVOGADA : NARA TERUMI NISHIZAWA - DF028967

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR INVESTIGATIVA. PEDIDO DE ACESSO. TERCEIRO NÃO INVESTIGADO. INDEFERIMENTO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - De acordo com o enunciado sumular vinculante n. 14/STF, é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, documentados em procedimento investigatório, tenham relação com o exercício do direito de defesa.

II - O direito assegurado, nos termos fixados pela Corte Suprema, a investigado, por meio de sua defesa, de acessar elementos informativos constantes em procedimento investigatório que lhe digam respeito e que já se encontrem documentados nos autos, não abrange, por óbvio, as informações concernentes à decretação e à realização das diligências investigatórias, relacionadas a terceiros. Precedentes.

III - Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 07/05/2025 a 13/05/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Presidente do STJ.

Impedida a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 14 de maio de 2025.

HERMAN BENJAMIN

Presidente

FRANCISCO FALCÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL Nº 21 - DF (2019/0279961-0)

RELATOR : **MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
AGRAVANTE : **V A DA S**
AGRAVANTE : **A C M A DA S**
AGRAVANTE : **M V M A DA S**
ADVOGADOS : **TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - DF023870**
PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO - DF023944
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
INTERES. : **EM APURAÇÃO**
ADVOGADOS : **DANIEL LEON BIALSKI - SP125000**
VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA -
MG096187
GUILHERME PEREIRA GONZALEZ RUIZ MARTINS -
SP246697
WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA - MS015584
OBERDAN FERREIRA COSTA DA SILVA - DF054168
MATEUS SALLES BITTENCOURT - MG183818
BRUNA BAGNO TIAGO - MG183356
ANGELICA D' OLIVEIRA E SOUSA PINHO - MG159177
ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR - MS019929
VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA -
DF058964
VICTOR AUGUSTO BIALSKI - SP442238
CAROLINA MEIRELES DE CAMARGOS - MG213548
INTERES. : **O D J**
ADVOGADO : **ANDRE LUIZ GERHEIM - DF030519**
INTERES. : **L F J**
INTERES. : **L F J**
INTERES. : **W N B**
ADVOGADO : **EWERTON BELLINATI DA SILVA - MS008212**
INTERES. : **L O N B**
INTERES. : **W N B F**
INTERES. : **A B DE O**
INTERES. : **R C**
ADVOGADOS : **GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO - SP124445**
JENNIFER CRISTINA ARIADNE FALK - SP246707
LEONARDO DE ALMEIDA MÁXIMO - SP230231

NARA TERUMI NISHIZAWA - DF028967
HELIO PEIXOTO JUNIOR - SP374677
PAULA RITZMANN TORRES - SP433561
CLARA BRINO CACIOLI - SP444421
VICTOR CAMPOS FANTI - SP455245
GIOVANNA ALVES GOES - SP470793
ALANI CAROLINE OSOWSKI FIGUEIREDO - SP464156
ANA MARIA LUMI KAMIMURA MURATA - SP498567
LAURA AITH BALTHAZAR - SP498795

INTERES. : R C J
INTERES. : Y C
INTERES. : M C
INTERES. : L C
INTERES. : E M A D A S
INTERES. : A R N
INTERES. : J A K A D O S S
INTERES. : T X F D A C
ADVOGADA : NARA TERUMI NISHIZAWA - DF028967

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR INVESTIGATIVA. PEDIDO DE ACESSO. TERCEIRO NÃO INVESTIGADO. INDEFERIMENTO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - De acordo com o enunciado sumular vinculante n. 14/STF, é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, documentados em procedimento investigatório, tenham relação com o exercício do direito de defesa.

II - O direito assegurado, nos termos fixados pela Corte Suprema, a investigado, por meio de sua defesa, de acessar elementos informativos constantes em procedimento investigatório que lhe digam respeito e que já se encontrem documentados nos autos, não abrange, por óbvio, as informações concernentes à decretação e à realização das diligências investigatórias, relacionadas a terceiros. Precedentes.

III - Agravo regimental a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão proferida por esta Relatoria às fls. 419-420, a qual indeferiu o pedido de acesso aos autos da presente

cautelar inominada criminal por parte das defesas de VLADIMIR ABREU DA SILVA, ANA CAROLINA MACHADO ABREU DA SILVA e MARCOS VINÍCIUS MACHADO ABREU DA SILVA, sob o fundamento de que os requerentes não figuraram como investigados nos autos do Inquérito n. 1.192/DF, não tendo sido alcançados pelas medidas decretadas nos presentes autos.

A defesa dos requerentes apresentou agravo regimental, autuado às fls. 427-431 arguindo, em síntese, que "a despeito dos agravantes não serem investigados nestes autos, parte dos elementos nele constantes estão sendo utilizados em investigação instaurada em face dos agravantes decorrente da presente medida cautelar, de forma que o acesso é medida imperiosa".

Ressaltam que os agravantes foram alvo de medidas cautelares decretadas por este relator no bojo da CauInomCrim n. 136/DF, vinculada ao Inquérito n. 1595/DF, atualmente em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal sob os n. Inq. 4982 e Pet 13.162.

Sustentam, ainda, que "a negativa de acesso aos autos acaba por impedir que a defesa tenha ciência da integralidade dos elementos já documentados e que têm sido amplamente utilizados pelos órgãos investigativos em desfavor dos agravantes, em clara violação ao disposto pela Súmula Vinculante nº 14/STF".

O Ministério Público Federal apresentou contrarrazões às fls. 452-459, manifestando-se pelo desprovimento do agravo, aduzindo que:

No caso em análise, os agravantes buscam acessar elementos de procedimento no qual não figuram como investigados e cujas medidas cautelares não foram direcionadas a eles. Permitir tal acesso representaria uma interpretação extensiva indevida da Súmula Vinculante nº 14, além de potencialmente comprometer sigilos e garantias fundamentais de terceiros.

Além disso, os autos da Cautelar Inominada Criminal nº 21/DF contêm dados bancários, fiscais, telefônicos e telemáticos de diversos investigados. Permitir o acesso pleiteado, sem a demonstração do nexo de causalidade entre os elementos probatórios, significaria não apenas uma indevida devassa em dados sigilos de terceiros, mas também abriria perigoso precedente, esvaziando a proteção constitucional à intimidade e à privacidade dos efetivamente investigados nestes autos.

Por manter a decisão ora agravada, trago o feito ao Colegiado.

É o relatório.

VOTO

VLADIMIR ABREU DA SILVA, ANA CAROLINA MACHADO ABREU DA SILVA e MARCOS VINÍCIUS MACHADO ABREU DA SILVA interpõem agravo regimental contra decisão que negou acesso aos autos da medida cautelar investigativa, vinculada aos autos do Inquérito n. 1192/DF, convolada, após o oferecimento denúncia por parte do Ministério Público Federal, na Ação Penal n. 1057/DF.

Sustentam que o indeferimento fere o disposto no enunciado sumular n. 14 do STF, alegando de forma genérica, que elementos informativos constantes dos autos da presente cautelar teriam embasado a investigação instaurada contra eles, autuada nesta Corte Superior como Inq. 1595/DF, posteriormente avocada pelo Supremo Tribunal Federal e reautuada naquele sodalício como Inq. 4982.

Sem razão os agravantes.

De acordo com o enunciado sumular vinculante n. 14/STF, é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, documentados em procedimento investigatório, tenham relação com o exercício do direito de defesa.

O direito assegurado, nos termos fixados pela Corte Suprema, a investigado, por meio de sua defesa, de acessar elementos informativos constantes em procedimento investigatório que lhe digam respeito e que já se encontrem documentados nos autos, não abrange, por óbvio, as informações concernentes à decretação e à realização das diligências investigatórias, relacionadas a terceiros (STF, EDcl no HC 94.387/RS, 1.^a Turma, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 21/05/2010).

Na hipótese em tela, os requerentes buscam o acesso aos autos cautelar que tramita perante esta Corte sob sigilo de justiça, na qual não figuram como investigados,

nem sofreram qualquer restrição em sua intimidade, liberdade ou patrimônio com base nos aludidos procedimentos. Nesse contexto, não há como se reconhecer, na espécie, a arguida ofensa à Súmula Vinculante n. 14 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. SÚMULA VINCULANTE Nº 14. DADOS SIGILOSOS DE TERCEIROS. RESTRIÇÃO LEGÍTIMA DE ACESSO. IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO COMO ELEMENTO DE PROVA CONTRA O ACUSADO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. 1. Não viola o enunciado da Súmula Vinculante nº 14 decisão que garante ao reclamante acesso aos elementos de prova já documentados nos autos, excluindo excertos que não atinjam sua esfera jurídica e contenham dados sigilosos de terceiros. 2. O direito à intimidade e ao sigilo de dados de terceiros gozam de proteção constitucional qualificada por cláusula de reserva de jurisdição, relativizada somente nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (art. 5º, XII, CF/88). 3. A decisão combatida, a um só tempo, protege direitos fundamentais de terceiros e viabiliza o pleno exercício do direito de defesa pelos investigados e acusados, atendendo aos vetores da necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito. 4. Aquilo que não disser respeito ao investigado ou acusado e, por conseguinte, tiver sido excluído de seu âmbito de conhecimento, não poderá ser objeto de cognição judicial para fins de formação de eventual juízo condenatório contra si, o que afasta a alegação de prejuízo à sua esfera jurídica material ou processual. 5. Agravo regimental conhecido e não provido. (Rcl 25872 AgR-AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 17/12/19, PROCESSO ELETRÔNICO D Je-047 DIVULG 05-03-2020 PUBLIC 06-03-2020)

Cumpre destacar que todos os elementos informativos relacionados aos requerentes foram acostados aos autos do Inquérito n. 1595/DF, reautuado no Supremo Tribunal Federal sob o número 4.982/DF, e nos procedimentos cautelares a ele vinculados, que também tramitam perante a Corte Suprema.

Feitas essas considerações, em que pese o elevado esforço argumentativo dos agravantes, não vislumbro razões para modificar os fundamentos da decisão agravada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

AgRg na CaulnomCrim 21 / DF

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2019/0279961-0

Número de Origem:

Sessão Virtual de 07/05/2025 a 13/05/2025

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Ministra Impedida

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ

Secretário

Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO : EM APURAÇÃO

ADVOGADOS : DANIEL LEON BIALSKI - SP125000

**VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA -
MG096187**

GUILHERME PEREIRA GONZALEZ RUIZ MARTINS - SP246697

WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA - MS015584

OBERDAN FERREIRA COSTA DA SILVA - DF054168

MATEUS SALLES BITTENCOURT - MG183818

BRUNA BAGNO TIAGO - MG183356

ANGELICA D' OLIVEIRA E SOUSA PINHO - MG159177

ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR - MS019929

VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA - DF058964

VICTOR AUGUSTO BIALSKI - SP442238

CAROLINA MEIRELES DE CAMARGOS - MG213548

REQUERIDO : O D J

ADVOGADO : ANDRE LUIZ GERHEIM - DF030519

REQUERIDO : L F J

REQUERIDO : L F J

REQUERIDO : W N B

ADVOGADO : EWERTON BELLINATI DA SILVA - MS008212

REQUERIDO : L O N B

REQUERIDO : W N B F

REQUERIDO : A B DE O

REQUERIDO : R C

ADVOGADOS : GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO - SP124445

JENNIFER CRISTINA ARIADNE FALK - SP246707

LEONARDO DE ALMEIDA MÁXIMO - SP230231

NARA TERUMI NISHIZAWA - DF028967

HELIO PEIXOTO JUNIOR - SP374677

PAULA RITZMANN TORRES - SP433561

CLARA BRINO CACIOLI - SP444421

VICTOR CAMPOS FANTI - SP455245

GIOVANNA ALVES GOES - SP470793

ALANI CAROLINE OSOWSKI FIGUEIREDO - SP464156

ANA MARIA LUMI KAMIMURA MURATA - SP498567

LAURA AITH BALTHAZAR - SP498795

REQUERIDO : R C J

REQUERIDO : Y C

REQUERIDO : M C

REQUERIDO : L C

REQUERIDO : V A DA S

REQUERIDO : A C M A DA S

REQUERIDO : M V M A DA S

REQUERIDO : E M A DA S

REQUERIDO : A R N

REQUERIDO : J A K A DOS S

REQUERIDO : T X F DA C

ADVOGADA : NARA TERUMI NISHIZAWA - DF028967

ASSUNTO : DIREITO PENAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : V A DA S

AGRAVANTE : A C M A DA S

AGRAVANTE : M V M A DA S

ADVOGADOS : TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - DF023870

PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO - DF023944

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERES. : EM APURAÇÃO

ADVOGADOS : DANIEL LEON BIALSKI - SP125000

VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA - MG096187

GUILHERME PEREIRA GONZALEZ RUIZ MARTINS - SP246697

WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA - MS015584

OBERDAN FERREIRA COSTA DA SILVA - DF054168

MATEUS SALLES BITTENCOURT - MG183818

BRUNA BAGNO TIAGO - MG183356

ANGELICA D' OLIVEIRA E SOUSA PINHO - MG159177

ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR - MS019929

VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA - DF058964

VICTOR AUGUSTO BIALSKI - SP442238

CAROLINA MEIRELES DE CAMARGOS - MG213548

INTERES. : O D J

ADVOGADO : ANDRE LUIZ GERHEIM - DF030519

INTERES. : L F J

INTERES. : L F J

INTERES. : W N B

ADVOGADO : EWERTON BELLINATI DA SILVA - MS008212

INTERES. : L O N B

INTERES. : W N B F

INTERES. : A B DE O

INTERES. : R C

ADVOGADOS : GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO - SP124445

JENNIFER CRISTINA ARIADNE FALK - SP246707

LEONARDO DE ALMEIDA MÁXIMO - SP230231

NARA TERUMI NISHIZAWA - DF028967

HELIO PEIXOTO JUNIOR - SP374677

PAULA RITZMANN TORRES - SP433561

CLARA BRINO CACIOLI - SP444421

VICTOR CAMPOS FANTI - SP455245

GIOVANNA ALVES GOES - SP470793

ALANI CAROLINE OSOWSKI FIGUEIREDO - SP464156

ANA MARIA LUMI KAMIMURA MURATA - SP498567

LAURA AITH BALTHAZAR - SP498795

INTERES. : R C J

INTERES. : Y C

INTERES. : M C

INTERES. : L C

INTERES. : E M A DA S

INTERES. : A R N

INTERES. : J A K A DOS S

INTERES. : T X F DA C

ADVOGADA : NARA TERUMI NISHIZAWA - DF028967

TERMO

A CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 07/05/2025 a 13/05/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Presidente do STJ. Impedida a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 13 de maio de 2025